

**PROJETO DE LEI N° , de 2020**  
(Do Sr. Francisco Jr)

Altera a lei 9.492/1997 que define competências e regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a lei 9.492/1997 que define competências e regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos.

**Art. 2º** Inclui o art. 18 – A com a seguinte redação:

“Art. 18 A - O tabelião submeterá ao juízo competente, via administrativa para convalidação – a sustação administrava do protesto, requerida pelo devedor, quando o mesmo, comprovar que a dívida levada a protesto, decorre do fato de ter sua capacidade econômica afetada por medidas administrativas ou legais adotadas por empregadores, contratantes, fornecedores e ainda pela União, Estados e Municípios, em decorrência da Decretação do Estado de Calamidade pela Covid 19,

Parágrafo único – Convalidada e aceita a justificativa do devedor – via sustação de protesto administrativo - ficam suspensos os efeitos do protesto pelo período correspondente à afetação da capacidade econômica do devedor“

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Desde o último dia 20/03/2020, data da promulgação do decreto legislativo nº 06 pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade no Brasil em decorrência da Pandemia do Covid 19, diversas medidas administrativas foram adotadas por autoridades nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, no sentido de diminuir o fluxo de pessoas evitando-se aglomerações, de modo a atenuar a curva de contaminações no território nacional.



Somado à isso inúmeras medidas legislativas, vem sendo aprovadas em caráter de urgência de modo a resguardar, remediar e amparar a sociedade – pessoas físicas e jurídicas – diante dos efeitos econômicos e sociais das medidas de restrição da liberdade individual e também das atividades econômicas.

Dentre estas medidas, chama a atenção o teor da Medida Provisória nº 936/2020, de efeito imediato, a qual possibilita a diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução salarial e ainda a suspensão do contrato de trabalho, com impacto direto do valor remuneratório percebido pelo trabalhador.

Sem dúvida a situação atual traz muitas adversidades à todos e tem fortes impactos no cumprimento das obrigações contratuais.

No campo do direito civil, temos a teoria da onerosidade excessiva superveniente – teoria da imprevisão – a qual se aplica quando ocorrendo um evento extraordinário, que onere excessivamente o devedor, modificando a base objetiva do negócio, e que, não esteja diretamente relacionado aos riscos inerentes àquele contrato.

De tal forma, que pretende-se suspender os efeitos do protesto de títulos e documentos por inadimplência decorrente da diminuição dos rendimentos do devedor, decorrente das medidas administrativas e legais adotadas para o combate a Covid 19, criando-se a sustação de protesto administrativa .

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado FRANCISCO JR  
PSD/GO**

